



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.454/2025

Dispõe sobre alteração do PPA (Plano Plurianual, Lei nº 4.854/2021 e suas alterações, Lei nº 5.347/2024), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 5.348/2024) e LOA (Lei Orçamentária Anual, nº 5.349/2024), para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras disposições

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Municipal de Várzea Grande, para inclusão do Projeto/Atividade 1.688 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ENERGIA LIMPA, no valor de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), proveniente da receita de operação de crédito, conforme a lei nº 5.260/2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criação da Dotação Orçamentária, para a execução do referido projeto, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	25	Energia
Subfunção	752	Energia Elétrica
Programa	0026	Energia Urbana e Rural
Projeto/Atividade	1.688	Implantação de Sistema Energia Limpa

**DETALHAMENTO
FONTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017540000000	50.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	017540000000	50.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Outros Serviços de Terceiros – PJ	4.4.90.39	017540000000	50.000,00
Obras e Instalações	4.4.90.51	017540000000	115.800.000,00
Material e Equipamentos permanentes	4.4.90.52	017540000000	50.000,00
Total			116.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2025.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

Ano I | Nº 368 | Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueleine Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quita Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Ribeiro Ductievicz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato	03
Portaria de Pessoal.....	05
Secretarias	05
Procuradoria Geral do Município	05
Superintendência de Contratos e Convênios	05
Secretaria Municipal de Administração	06
Superintendência de Licitação	06
Contratações Diretas.....	06
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Saúde	06
Procedimento Administrativo.....	06
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	06
Portaria	06
Administração Indireta	07
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	07
Licitação.....	07
Recursos Humanos.....	08

Atos da Prefeita

Lei

LEI Nº 5.454/2025

Dispõe sobre alteração do PPA (Plano Plurianual, Lei nº 4.854/2021 e suas alterações, Lei nº 5.347/2024), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 5.348/2024) e LOA (Lei Orçamentária Anual, nº 5.349/2024), para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras disposições.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Municipal de Várzea Grande, para inclusão do Projeto/Atividade 1.688 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ENERGIA LIMPA, no valor de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), proveniente da receita de operação de crédito, conforme a lei nº 5.260/2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criação da Dotação Orçamentária, para a execução do referido projeto, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	25	Energia
Subfunção	752	Energia Elétrica
Programa	0026	Energia Urbana e Rural
Projeto/Atividade	1.688	Implantação de Sistema Energia Limpa

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	017540000000	50.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	017540000000	50.000,00

Outros Serviços de Terceiros - PJ	4.4.90.39	017540000000	50.000,00
Obras e Instalações	4.4.90.51	017540000000	115.800.000,00
Material e Equipamentos permanentes	4.4.90.52	017540000000	50.000,00
Total			116.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Decreto

DECRETO N° 89 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla discussão e deliberação acerca das diretrizes e prioridades da política municipal de saúde para os próximos anos;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de assegurar a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, que aprovou a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde e seu respectivo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que prevê a realização periódica das conferências de saúde nos três níveis de governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea Grande, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2025, sob a promoção e coordenação conjunta do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde terá como finalidade avaliar a situação de saúde do Município e propor diretrizes para a formulação da política municipal de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e as deliberações do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Joilson Ruas do Nascimento, e, em sua ausência, pelo Coordenador da Conferência, Sr. Hozano José Delgado.

Art. 4º O Regimento Interno e a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 22 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Republicado por ter saído com incorreção no texto publicado no Diário Oficial Ano I, nº 360, de segunda-feira, 13 de outubro de 2025.

E o texto é republicado na íntegra, já corrigido, com o mesmo número e data do Decreto original.

DECRETO N° 83 DE 10 OUTUBRO 2025.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2025, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI;

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei nº 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente

levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado SIAFICMT, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2025, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº. 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Emissão de notas de empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerra-se-á em 03 de novembro 2025, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados pelos Ordenadores de Despesas e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2026, conforme previsão do art. 42 da Lei nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o caput, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei nº. 10.028/2000.

Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados, inclusive, quando observado inexistir disponibilidade financeira, até 14 de novembro de 2025 deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até 19 de novembro de 2025.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2026, conforme art. 42 da Lei nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III

Pagamento

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia 26 de novembro de 2025, encerrando-se em 05 de dezembro de 2025 data para pagamento, ressalvados os casos:

I - em casos excepcionais devidamente justificados pelos Ordenadores de Despesas e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e